

**P.^a o Cap.^m da Cavallaria Aux.^{ar} de Jundiaby
Francisco Correya de Lacerda.**

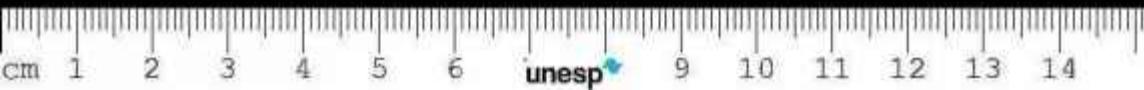
Logo q' Vm.^{ce} receber esta fará hir a sua presença o Soldado da sua Comp.^a Manoel Vieyra da Maya, e da m.^a p.^{te} lhe Ordeno q' sem perda de tempo dê conta de seu filho Antonio Vieyra da Maya, e o farde, segundo o uniforme da sua Companhia, de q' hé Capitão Raymundo da Sylva Prado, p.^a q' este, e todo outro qualquer Comandante da referida Comp.^a o obrigue a fazer a obrigação della com os seus camaradas; e cazo de que assim o nam exeunte, tanto o Pay, como o filho, os prenderá Vm.^{ce}, e mos remeta, cuja diligencia dou a Vm.^{ce} por m.^{to} recomendada. D.^a g.^o a Vm.^{ce}. S. Paulo a 18 de Junho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**P.^a o Cap.^m Mor de Mogy das Cruzes Manoel Roiz'
da Cunha.**

Sem embargo de todos os Soldados serem obrigados a fazerem a sua obrigação nos seus respectivos Corpos, sendo de terriveis consequencias o dispensarem-se huns pelo mau exemplo dos outros, especial.^{te} em hum tão suave serviço, como os presentes Destacamentos indispensaveis aos Aux.^{es} na falta da Tropa paga, as atendiveis circumstancias, em q' se acha Manoel Francisco da Conceyção me faz dispensallo do presente Destacam.^{te}, especialm.^{te} acreditadas pela atestação de Vm.^{ce}, de cuja conduta estou m.^{to} satisfeito, e com dezejões de mostrar-lhe quanto o estimo. D.^a g.^o a Vm.^{ce}. S. Paulo a 18 de Junho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**P.^a o Cap.^m da Ordenança de Araçarig.^{ma} Manoel
de Olivr.^a Garcia.**

Com a carta de Vm.^{ce} de 15 do corrente chegou Salvador Roiz, q' fica prezo nesta Cadeya, onde espero Vm.^{ce} re-



meta o Irmão Geraldo Roiz, visto a insolencia, com que estropiaram esse pobre homem q' p.^a livrallo de mayor ruina cuidarei em segurar os delinquentes.

Vay a Portaria p.^a ser prezo o seu escravo Jorge, e a Concubina, q' será remetida a esta Cidade. D.^s g.^o a Vm.^{ces} S. Paulo a 19 de Junho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

P.^a a Camera da Villa da Faxina.

Pela carta de Vm.^{ces} de 19 de Mayo, fico na certeza de terem suspendido ao Escrivam, q' se achava servindo sem Provizam, e sequestro feito nos seus bens p.^a pagam.^{to} dos Direitos Reaes, a q' o D.^{oe} Ouvidor dará as providencias necessarias.

Agora vay com Provizam p.^a exercer a d.^a occupaçam Manoel de Lima Madureyra, por ter arrematado o Officio na Real Junta, onde eu fiz entregar a relação das conduçoens, que se fizerão com as quatro Comp.^{as} de Cavallaria, e a onde Vm.^{ces} derem por hum Procurador pertender o seu pagam.^{to}, q' se lhe fará pronto, mostrando elle os bilhetes dos Capitaens, por q' conste o mesmo q' da relação de Vm.^{ces}.

E pelo q' respeita ao Cavallo, q' o Ten.^{te} Castro levou sem Ordem, justificado q' seja, e do seu valor, se lhe fará carga p.^a pelo seu Soldo o pagar. D.^s g.^o a Vm.^{ces}. S. Paulo a 19 de Junho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Snr. Juiz Prezid.^o, e mais Officiaes da Camera da V.^a da Faxina.

P.^a o Cap.^m Miguel Ribr.^o Ribas = na Curityba.

A precisam, q' tenho de conservar o Sitio da Esperança, que se achava encarregado ao Guarda mor Francisco Martins Lustoza, e pela sua auzencia o está actualm.^{te} Francisco Leme de Brito, sendo indispensavel, q' os vinte e cinco homens, q'

